



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN

CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294

CNPJ 09.428.749/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº. 409 DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de Ruas de Lazer e dá outras determinações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal tacitamente sancionou e eu, com base nos §§ 1º e 8º do art. 58, da Lei Orgânica Municipal de Tibau do Sul, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito territorial do Município de Tibau do Sul/RN- a modalidade denominada Ruas de Lazer.

Art. 2º - A modalidade denominada Ruas de Lazer, visa oferecer atividades recreativas e de entretenimentos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas da terceira idade de ambos os sexos.

Art. 3º - A área de conhecimento que atuará na modalidade será educação física, lazer e recreação. Atendendo a faixa etária a partir dos 5 (cinco) anos de idade.

Art. 4º - As Ruas de Lazer serão criadas em todas as comunidades e na sede do município de Tibau do Sul.

Art. 5º - Para organizar as atividades e as escolhas das ruas, haverá uma coordenação, esta será supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As atividades serão executadas e desenvolvidas em datas pré-estabelecidas nos três turnos, matutinos, vespertinos e noturnos.

Art. 7º - A hora das atividades, o isolamento e a organização das Ruas de lazer, fica sobre a responsabilidade do município.

Prefeitura Mun. de Tibau do Sul - RN
Recebido em: 02/08/10
Maria da C. Freitas
Assinatura Funcionário

§ Primeiro - O direcionamento das atividades fica a critério dos professores da rede municipal de ensino, com a participação voluntária de colaboradores.

§ Segundo - Serão oferecidas diversas atividades, jogos de damas, Xadrez, dominó, pega varetas, bambolê, amarelinhas, pula corda, boliches, tênis de mesa, pintura, musica, dentre outras.

Art. 9º - As regras para participação nas tarefas ficarão a critério da comissão organizadora e da secretaria de educação.

Art. 10 - As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentária e doações.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Tarcísio Galvão, Tibau do Sul, 02 de agosto de 2010.


José Odécio Rodrigues
Presidente
CPF: 026.821.414-04